



Critérios para Negociação com Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais

04.2023



Essa política se aplica aos investimentos pessoais para todos os colaboradores, sócios, funcionários e diretores da LAPB Gestão de Recursos Financeiros Ltda. (“LAPB” ou “Gestora”).

1. Regras Gerais

- a. As operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários negociadas no mercado doméstico organizado de Bolsa e de Títulos Públicos Federais (modalidade de Tesouro Direto) serão obrigatoriamente cursadas na Corretora do Banco BTG Pactual S.A. ou de empresa do conglomerado econômico.
- b. Os novos colaboradores que vierem a trabalhar LAPB poderão manter as posições já detidas – exceto derivativos – anteriormente à assinatura do Termo de Ciência.
- c. Posições anteriormente detidas em derivativos deverão ser desfeitas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Ciência desta Política.
- d. Todas as operações que não estejam expressamente aprovadas pelo presente manual devem ser previamente consultadas e aprovadas pelo Diretor de Compliance.

2. Operações sem necessidade de autorização prévia

- a. Aplicações em cotas de fundos de investimento geridos pela Alaska Asset;
- b. Depósitos em caderneta de poupança;
- c. Aplicações em RDB/CDB, LCI, LCA, LIG, CRA, CRI;
- d. Aplicações em cotas de fundos de liquidez classificados como renda fixa, cuja regra de resgate seja de até D+1.
- e. Aplicações no Tesouro Direto;

3. Operações com necessidade de autorização prévia

- a. Ativos financeiros não citados anteriormente, para os quais será necessário obter autorização prévia da Diretoria de Compliance.

4. Operações vedadas

- a. Em qualquer ativo, quando tiver conhecimento da existência de ordem para negociação deste ativo em nome de qualquer fundo gerido pela LAPB e/ou Alaska Investimentos Ltda;
- b. Nos períodos de vedação, conforme definidos pela Resolução CVM 44/21, quando ocupar cargo de administração em companhia aberta
- c. Vendas a descoberto;
- d. Aluguel de ações na posição tomadora;
- e. Adesão ao produto Conta Margem;
- f. Arbitragem;
- g. Operações de long&short;
- h. Operações nos mercados futuros, a termo, de opções;
- i. Com quaisquer outros derivativos admitidos à negociação na B3, em Mercado de Balcão Organizado, sejam de renda fixa ou variável;
- j. Day-trade;
- k. Qualquer operação que seja feita em nome de terceiros para benefício próprio, direto ou indireto.

5. Holding period

- a. 90 dias, inclusive nas operações (aplicações e resgates) com fundos de investimento de uma única ação.
- b. O holding period não se aplica àqueles ativos listados no tópico “Operações sem necessidade de autorização prévia”



- c. O controle do holding period será feito pelo Diretor de Compliance, cabendo aos sócios, funcionários e colaboradores em geral solicitar aprovação prévia ao Diretor de Compliance antes da compra ou venda.

6. Declarações

- a. Declaro estar de acordo com os termos da presente política e que meus investimentos pessoais atualmente estão em conformidade.
- b. Autorizo o Diretor de Compliance da LAPB a ter acesso aos meus investimentos cursados perante o BTG, em linha com a presente política.

Nome:

CPF: